



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI Nº 18.086, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

**PUBLICADA**

Em 18 / 03 / 2022.

**José Nilton de Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017-GP

Institui a Política Municipal “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança, no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, com a finalidade de estimular a adoção de medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio de plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, em local apropriado, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios do Município de Marabá.

Art. 2º A muda de árvore poderá ser disponibilizada ao pai ou a mãe, que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for do interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º A muda será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo e legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º Cada criança participante do plantio de mudas, receberá juntamente com o seu representante legal um certificado de “criança amiga da natureza”, onde constará a data de seu nascimento e a data do plantio da árvore.

Art. 5º Os recursos necessários para atender às despesas para a execução desta lei, inclusive as mudas, serão obtidas mediante doações, campanhas, parcerias com instituições da sociedade civil organizada, com a iniciativa privada ou com organização não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de março de 2022.**

**Sebastião Miranda Filho**  
Prefeito Municipal de Marabá